



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 697, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes complementares de adequação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e cria o Comitê Executivo da Privacidade.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do artigo 22 da Lei n.º 13.316, de 20 de julho de 2016,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771/2016);

CONSIDERANDO a iminência da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa PGJ nº 640, de 20 de agosto de 2019, criou, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP;

CONSIDERANDO os trabalhos já desenvolvidos no bojo do Programa de Governança de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a vasta experiência da Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que desde 2004 tem facilitado e ampliado a comunicação da sociedade com a Instituição, bem como operacionalizado os requeridos baseados na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei n. 12.527/2011),



RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo da Privacidade para a finalização do Programa de Governança de Dados Pessoais – PGDP do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Comitê Executivo da Privacidade será coordenado pela Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional e integrado pela:

- I – Ouvidoria;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial;
- IV – Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação;
- V – Coordenadoria de Segurança Institucional;
- VI – Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII – Secretaria de Comunicação.

Art. 2º O Programa de Governança de Dados Pessoais deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – Inventário de dados do MPDFT – *Data mapping*;
- II – Categorização dos dados pessoais (dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, dados anonimizados);
- III – Bases legais para o tratamento de dados pessoais no âmbito do MPDFT;
- IV – Exceções à incidência da LGPD (tratamento de dados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; informações de pessoas jurídicas; e informações de pessoas falecidas);
- V – Ciclo de vida dos dados pessoais;
- VI – Segurança e sigilo de dados;
- VII – Auditoria sobre o tratamento de dados;



- VIII – Plano de resposta a incidente de segurança com dados pessoais;
- IX – Boas práticas e governança;
- X – Direitos do titular dos dados pessoais;
- XI – Exercício dos direitos do titular e as devidas validações da identidade do requerente (fluxo dos requerimentos);
- XII – Gestão do consentimento e anonimização de dados;
- XIII – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (*Data Protection Impact Assessment - DPIA*);
- XIV – Transferência internacional de dados;
- XV – Treinamentos de membros e servidores em relação às melhores práticas de manejo dos dados pessoais.

Art 3º A Secretaria de Comunicação – Secom, sob a coordenação do Comitê Executivo da Privacidade, deverá disponibilizar no sítio eletrônico do MPDFT, de forma ostensiva e de fácil acesso:

I – Informações básicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, incluindo: hipóteses em que, no exercício de suas atribuições (bases legais), realiza o tratamento de dados pessoais; informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atribuições;

II – As obrigações do MPDFT (controlador); exceções à incidência da LGPD; os direitos dos titulares e a indicação do encarregado;

III - Formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, com as devidas explicações sobre a importância da validação da identidade do requerente;

IV – Termos de uso e política de privacidade, das plataformas digitais utilizadas pelo MPDFT, como *website* e redes sociais.

Art. 4º O Ouvidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exercerá de forma temporária as atribuições de encarregado para o tratamento de dados



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

pessoais e atuará como canal de comunicação entre o MPDFT, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. A designação do Ouvidor como encarregado deverá ser objeto de nova análise, decorridos 6 (seis) meses da publicação desta portaria, ouvido o Comitê Executivo da Privacidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO